

LEI N° 1.283/92

DISPÕE SOBRE VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O valor Venal dos Imóveis situados no Território do Município de Iguape, sujeitos a incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, passam a ser fixados de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art.2º- O Valor Venal dos Imóveis, será apurado mediante a multiplicação de suas áreas pelos valores unitários estabelecidos por esta Lei, na conformidade das tabelas dos artigos 4º e 5º, desta Lei, desprezadas as frações inferiores a 1 (um) metro quadrado.

Art.3º- Para efeito de fixação dos valores unitários dos imóveis, fica a Zona Urbana do Município dividida em setores, que por sua vez poderão ser subdivididos em logradouros, na seguinte conformidade:

I- CIDADE

a) **SETOR 01**- inicia-se no cruzamento da Av. Princesa Isabel, com a Rua Euclides Bastos (porto da balsa), seguindo por esta, margeando o Valo Grande, até encontrar o cruzamento com a Rua major Moutinho, onde deflete à direita, seguindo por esta em confrontação com o setor “5” até

o cruzamento com a Rua Jeremias Jr., onde deflete à direita seguindo por esta em confrontação com o setor “3”, até o cruzamento com a Rua XV de Novembro, deste ponto, deflete à esquerda, seguindo por esta até o cruzamento com a Rua Carneiro Neto, deste ponto deflete à direita, seguindo pela Rua Waldomiro Atayde, até encontrar a Av. Princesa Isabel, seguindo por esta, até o ponto inicial, no Porto da Balsa para Ilha Comprida, encerrando assim o perímetro.

- b) **SETOR 03** - inicia-se no cruzamento da Rua Jeremias Júnior, com a Rua XV de Novembro, desta segue em linha reta até alcançar a Rua Prudente de Moraes, seguindo por esta, em linha reta, até alcançar o sopé do Morro do Espia, onde deflete à esquerda, seguindo até encontrar a Av. Maestro Moacir Serra, onde deflete à esquerda, seguindo em linha reta, até encontrar a Rua Major Ricardo Kronne, seguindo por esta até o cruzamento com a Rua Dom Idílio José Soares, onde deflete à esquerda, até alcançar a Rua Greenhalgh, seguindo por esta até alcançar o cruzamento com a Rua Major Rebello, onde deflete à esquerda, até encontrar o cruzamento com a Rua Jeremias Júnior, onde deflete à direita, até seu ponto inicial, encerrando assim o perímetro.
- c) **SETOR 05** - inicia-se no cruzamento da Rua Major Moutinho, com a ^a Getúlio Vargas, segue por esta, até alcançar a Rua Eduardo Ébano Pereira, seguindo por esta até o cruzamento com a Rua Argentinho Silva, onde deflete à direita, seguindo por esta até o cruzamento com a Av. Adhemar de Barros, onde deflete à esquerda, seguindo por esta, até alcançar a Av. São João, segue por esta até o cruzamento com a Rodovia SP 222, onde deflete à direita seguindo por esta até encontrar o cruzamento com a Rua Professor Bento Pereira da Rocha, onde deflete à direita, seguindo por esta em linha reta, até alcançar a Rua Dom Idílio José Soares e a Rua Greenhalgh, até alcançar o cruzamento com a Rua Major Rabello, onde deflete à direita e segue por esta até alcançar o ponto inicial, fechando assim o perímetro.
- d) **SETOR 07** - inicia-se no cruzamento da Rua Major Ricardo Kronne e Dom Idílio José Soares, seguindo por esta até alcançar a Rua Professor Bento Pereira da Rocha, seguindo por esta até o cruzamento com a Rodovia SP 222, onde deflete à esquerda, seguindo por esta até o cruzamento com a AV. São João, segue por esta, até alcançar a AV. Adhemar de Barros, seguindo por esta até o cruzamento com a Rua

Argentino Silva, onde deflete à direita, seguindo por esta, até alcançar as águas do Valo Grande, onde deflete à direita, seguindo pela margem do Valo Grande, até alcançar a Rua do Peixe, onde deflete à direita, seguindo pelas margens do Rio Ribeira de Iguape, a uma distância de 1.500 metros, onde deflete à direita e segue em linha reta, até encontrar a Av. Maestro Moacir Serra, onde deflete à direita, seguindo por esta até alcançar a Rua Major Ricardo Kronne, indo até seu ponto inicial, encerrando assim o perímetro.

II- ROCIO

a) SETOR 08 - inicia-se no cruzamento da Rodovia SP 222, com a Rua Boiquara, seguindo por esta até o cruzamento com a Rua João Flora de Fontes, onde deflete à esquerda, seguindo por esta, até encontrar o cruzamento com a Rua do Hangar, segue por esta, até o cruzamento com a Rua Itapema, onde deflete à esquerda, seguindo por esta até o seu cruzamento com a Rua da Lagoa, onde deflete à direita, seguindo por esta até o cruzamento com a Rua Antônio Filadelfo Colaço, seguindo por esta, até encontrar o cruzamento com a Rua São Teodoro, onde deflete à direita, seguindo por esta, até o cruzamento com a Rodovia SP 222, onde deflete à esquerda, seguindo pela Rodovia SP 222, até encontrar a Barragem do Valo Grande, onde deflete à direita, seguindo pela margem do Valo Grande, até encontrar a Rodovia SP 222, onde deflete à direita, seguindo ao ponto inicial, encerrando assim o perímetro.

b) SETOR 09 - inicia-se no cruzamento da Av. São Teodoro com a Avenida Antônio Filadelfo Colaço; segue por esta até o cruzamento com a Rua da lagoa, onde deflete à esquerda, seguindo por esta, até o cruzamento com a Rua Itapema, onde deflete à direita, seguindo por esta até o cruzamento com a Av. Aeroporto, onde deflete à direita e segue em linha reta, até encontrar o lote nº 15, da quadra “18” , onde deflete à direita, até encontrar a Rua da Lagoa, seguindo por esta até a Rua Projetada 17, onde deflete à esquerda, seguindo por esta margeando os lotes 22 e 24, da quadra “19” e lotes 1 e 8, da quadra “20” , até atingir a Rua Registro, seguindo por esta, até alcançar o lote “01” da quadra “21” onde deflete à esquerda, até encontrar a Av. São Teodoro, seguindo por esta, até seu ponto inicial, encerrando assim o perímetro.

Art.4º- Os valores unitários estabelecidos para os setores e categorias de logradouros constantes no artigo anterior, serão os seguintes, por metro quadrado:

§.1º- **SETOR 01** - Ficam fazendo parte do setor 1, todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho descrito na alínea “a”, do inciso I, do artigo 3º, desta Lei.

I- Para o setor "1", ficam especificados os seguintes logradouros:

a) LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"

compreende a faixa de imóveis localizados de frente para a Rua Tiradentes, a partir do cruzamento com a Rua Papa João XXII e de frente a Praça da Basílica, excluídos os imóveis localizados à Rua das Neves (funil) ;

b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"

compreende a faixa de imóveis do setor “1”, não compreendida no logradouro “1”.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) logradouro de categoria "1" R\$ 77.853,60 p/m2.

b) logradouro de categoria "1" R\$ 64.231,20 p/m2.

§.2º- **SETOR 03** - Ficam fazendo parte do setor 3, todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho descrito na alínea “b”, do inciso I, do artigo 3º, desta Lei.

I- Para o setor "3", ficam especificados os seguintes logradouros de categoria:

a) LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"

compreende a faixa de imóveis localizados de frente para a Av. Maestro Moacir Serra.

b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"-
compreende a faixa de imóveis do setor "3",
não compreendida no logradouro "1".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

**a) logradouro de categoria "1" R\$ 57.728,00
p/m2.**

**b) logradouro de categoria "1" R\$ 45.117,60
p/m2.**

§.3º-**SETOR 05** - Ficam fazendo parte do setor 5, todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho descrito na alínea "c", do inciso I, do artigo 3º, desta Lei.

I- Para o setor "5", ficam especificados os seguintes logradouro de categoria:

a) LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"
compreende a faixa de imóveis localizados de frente para a Av. Adhemar de Barros, e Nove de Julho.

b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"-
compreende a faixa de imóveis do setor "5", não compreendida no logradouro "1".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

**a) logradouro de categoria "1" R\$ 47.836,80
p/m2.**

**b) logradouro de categoria "1" R\$ 36.088,80
p/m2.**

§.4º-**SETOR 07** - Ficam fazendo parte do setor 7, todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do

trecho descrito na alínea “d”, do inciso II, do artigo 3º, desta Lei.

I- Para o setor "7", ficam especificados os seguintes logradouros de categoria:

a) LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"

compreende a faixa de imóveis localizados de frente para a Av. Maestro Moacir Serra;

b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"-

compreende a faixa de imóveis do setor “7”, não compreendida no logradouro “1”.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) logradouro de categoria "1" R\$ 37.620,00 p/m2.

b) logradouro de categoria "1" R\$ 28.025,03 p/m2.

§.5º- **SETOR 08** - Ficam fazendo parte do setor “8”, todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho descrito na alínea “a”, do inciso II, do artigo 3º, desta Lei.

I- Para o setor "8", ficam especificados os seguintes logradouros de categoria:

a) LOGRADOURO DE CATEGORIA

"1" compreende a faixa de imóveis localizados de frente para a Av. Nossa Senhora do Rocio;

b) LOGRADOURO DE CATEGORIA

"2"-compreende a faixa de imóveis do setor “8”, não compreendida no logradouro “1”.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) **logradouro de categoria "1" R\$ 24.486,00 p/m2.**

b) **logradouro de categoria "1" R\$ 15.000,00 p/m2.**

§.6º-**SETOR 09** - Ficam fazendo parte do setor "9", todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho descrito na alínea "b", do inciso II, do artigo 3º, desta Lei.

I- Para o setor "9", ficam especificados os seguintes logradouro de categoria:

a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"**
compreende todos os imóveis localizados no setor 09.

II- Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) **logradouro de categoria "1" R\$ 9.423,00 p/m2.**

Art.5º- As áreas de terreno não abrangidas pela Planta de Zoneamento referida no artigo 3º são classificados em setores e categorias de logradouro, na seguinte conformidade dos artigos seguintes.

§.1º-**SETOR 15 E 16 DA PONTE DOS ENGENHOS (MATIAS, ATÉ A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE MIRACATU** - ficam fazendo parte dos Setores 15 e 16, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho compreendido entre a Ponte dos Engenheiros, incluindo os Bairros Peropava, Umbu e demais, até a divisa com o Município de Miracatu.

§.3º-**SETOR "21"- ILHA COMPRIDA, DO BAIRRO DO ICAPARA, ATÉ ATINGIR A AV. VADICO, DO BALNEÁRIO MARIA DE LOURDES-** Ficam fazendo

parte do Setor "21", todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

I- Cada imóvel será classificado por categoria conforme a planta de loteamento ou loteamento;

II- Para o setore "21", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"**- Compreende a faixa de lotes de frente para o Oceano Atlântico;

b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"**- Compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "1", até uma distância de 1.100 (um mil e cem metros), no sentido Mar Pequeno;

c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"**- Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "4".

d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** -compreende a faixa de lotes a partir da margem do Mar Pequeno, até uma distância de 500m (quinhentos metros), no sentido do Oceano Atlântico.

§.4º-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) **Logradouro de Categoria "1" - R\$ 82.728,00 p/m2**

b) **Logradouro de Categoria "2" - R\$ 63.864,00 p/m2**

c) **Logradouro de Categoria "3" - R\$ 32.280,00 p/m2**

b) **Logradouro de Categoria "4" - R\$ 35.000,00 p/m2**

§.5º-**SETOR "22"- A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR "21", ATÉ ATINGIR A ALAMEDA MONTE CATINO, NO BALNEÁRIO DI FRANCO-** Ficam

fazendo parte do Setor "22" , todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

I- Cada imóvel será classificado por categoria conforme a planta de loteamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;

II- Para o setor "22", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"**- Compreende a faixa de lotes de frente para o Oceano Atlântico;

b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"**- Compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "1", até uma distância de 1.100 (um mil e cem metros), no sentido Mar Pequeno;

e) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"**- Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "4".

f) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** -compreende a faixa de lotes a partir da margem do Mar Pequeno, até uma distância de 500m (quinhentos metros), no sentido do Oceano Atlântico.

§.6º-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" - R\$ 90.600,00 p/m2

b) Logradouro de Categoria "2" - R\$ 55.944,00 p/m2

c) Logradouro de Categoria "3" - R\$ 38.448,00 p/m2

c) Logradouro de Categoria "4" - R\$ 25.459,00 p/m2

§.7º-**SETOR “23”- A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR “22” ATÉ ATINGIOR A AV. BELEM DO BALNEÁRIO JARDIM LIZITANA** - Ficam fazendo parte do Setor “23” , todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

I- Cada imóvel será classificado por categoria conforme a planta de loteamento ou loteamento;

II- Para o setor "23", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"**- Compreende a faixa de lotes de frente para o Oceano Atlântico;

b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"**- Compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "1", até uma distância de 1.100 (um mil e cem metros), no sentido Mar Pequeno;

g) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"**- Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "4".

h) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** -compreende a faixa de lotes a partir da margem do Mar Pequeno, até uma distância de 500m (quinhentos metros), no sentido do Oceano Atlântico.

§.8º-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" - R\$ 69.744,00 p/m²

b) Logradouro de Categoria "2" - R\$ 47.376,00 p/m²

c) Logradouro de Categoria "3" - R\$ 14.525,00 p/m²

d) Logradouro de Categoria "4" - R\$ 14.400,00 p/m²

§.9º- **SETORES “24” À “26”- A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR “23” ATÉ ATINGIR A RUA 3 (TRÊS) DO BALNEÁRIO LEÃO MARINHO-** Ficam fazendo parte do Setores “24” a “26” , todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

I- Cada imóvel integrará uma categoria, conforme a classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento, ou qualquer outra adotada pelo Executivo;

II- Para o setores "24" e “26”, ficam especificadas as seguintes categorias:

a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"-**
Compreende a faixa de lotes de frente para o Oceano Atlântico;

b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"-**
Compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "1", até uma distância de 1.100 (um mil e cem metros), no sentido Mar Pequeno;

c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"-**
Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "4".

d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA “4”**
-compreende a faixa de lotes a partir da margem do Mar Pequeno, até uma distância de 500m (quinhentos metros), no sentido do Oceano Atlântico.

§.10- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" - R\$ 55.968,00
p/m²

b) Logradouro de Categoria "2" - R\$ 40.464,00
p/m²

c) Logradouro de Categoria "3" - R\$ 14.400,00
p/m2

d) Logradouro de Categoria "4" - R\$ 14.400,00
p/m2

§.11- **SETORES "27" AO "30"- A PARTIR DO
TÉRMINO DO SETOR "26" ATÉ ATINGIR A
DIVISA COM O MUNICÍPIO DE CANANÉIA-**

Ficam fazendo parte do Setores "24" a "26" , todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima descrito.

I- Cada imóvel integrará uma categoria, conforme a classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento, ou qualquer outra adotada pelo Executivo;

II- Para o setores "27" ao "30", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"-**
Compreende a faixa de lotes de frente para o Oceano Atlântico;

b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"-**
Compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "1", até uma distância de 1.100 (um mil e cem metros), no sentido Mar Pequeno;

c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"-**
Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "4".

d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4" -**
compreende a faixa de lotes a partir da margem do Mar Pequeno, até uma distância de 500m (quinhentos metros), no sentido do Oceano Atlântico.

§.12- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" - R\$ 24.780,00 p/m2
- b) Logradouro de Categoria "2" - R\$ 19.353,00 p/m2
- c) Logradouro de Categoria "3" - R\$ 16.632,00 p/m2
- d) Logradouro de Categoria "4" - R\$ 16.632,00 p/m2

§.13- **SETORES "41" AO "51"- DO BAIRRO DAS TRES BARRAS, ATÉ O BAIRRO DOS ENGENHOS OU MATIAS-** Ficam fazendo parte dos setores "41" ao "50", todos os imóveis, parcelados ou não, localizados às margens do Rio Ribeira de Iguape, no trecho acima descrito.

- I- Cada imóvel será classificado por categoria conforme a planta de parcelamento ou loteamento ou quaisquer outras adotada pelo Executivo;
- II- Para os setores "41" ao "50", ficam especificadas as seguintes categorias
 - a) **LOGRADOUROS DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Rodovia SP-222 (Prefeito Casimiro Teixeira);
 - b) **LOGRADOUROS DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos dos lotes da Categoria "1", até atingir o Rio Ribeira de Iguape, e no sentido oposto até uma distância de 300 (trezentos) metros no sentido Morro do Espia;
 - c) **LOGRADOUROS DE CATEGORIA "3"** - compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "2", até uma distância de 300 (trezentos) metros, no sentido do Morro do Espia;

- d) **LOGRADOUROS DE CATEGORIA "4"** -
Compreende a faixa de lotes, não situados nas
Categorias "1", "2" e "3".

§.14-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) **Logradouro de Categoria "1" R\$ 12.980,00
p/m2**
b) **Logradouro de Categoria "2" R\$ 10.131,00
p/m2**
c) **Logradouro de Categoria "3" R\$ 8.712,00
p/m2**
d) **Logradouro de Categoria "4" R\$ 8.712,00
p/m2**

§.15-**SETORES "51" AO "55" -DO BAIRRO DOS ENGENHOS, ATÉ O BAIRRO DO ICAPARA-** Ficam fazendo parte dos setores 51 ao 55, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo da Estrada Municipal Prefeito Osmar de Freitas Santos, no trecho compreendido entre o final do setor até o Bairro do Icapara, excluindo-se a Vila.

- I- Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;
- II- Para os setores "51" ao "55", ficam especificadas as seguintes categorias:
- a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** -
Compreende a faixa de lotes de frente para a Rodovia Municipal Osmar de Freitas Santos, à partir do Bairro dos Engenhos, até o Bairro da Barra do Ribeira;
- b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** -
Compreende a faixa de lotes, a contar dos

fundos de Categoria "1", até atingir uma distância de 300m (trezentos) metros, no sentido do Morro do Icapara;

c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da Categoria "2" até atingir 400m (quatrocentos) metros, no sentido do Morro do Icapara;

d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

§.16- Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 13.701,00
p/m²

b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 12.988,80
p/m²

c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 7.761,60
p/m²

d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 7.286,40
p/m²

§.17-**SETOR "56" AO "59"-A PARTIR DO SOPÉ DO MORRO DO ESPIA ATÉ O BAIRRO DO ICAPARA-** Ficam fazendo parte dos setores "56" ao "59", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho compreendido entre o Bairro do Itaguá, até o Bairro do Icapara, excluindo a Vila.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento, ou qualquer outra adotada pelo Executivo;

II- Para os setores "56" ao "59", ficam especificadas as seguintes categorias:

- a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes de frente para a Estrada Municipal de Iguape, ao Bairro do Icapara;
- b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da Categoria "1", até atingir o Mar Pequeno e, no sentido das serranias, até atingir uma distância de 200m (duzentos) metros;
- c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a contar do término da Categoria "2", até atingir 500m (quinhentos) metros, no sentido das serranias;
- d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

§.18-Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 43.335,60 p/m²
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 40.194,00 p/m²
- c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 16.473,60 p/m²
- d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 12.196,80 p/m²

§.19- **SETOR "60"-COMPREENDE A VILA DO ICAPARA, EXCLUÍDOS OS LOTEAMENTOS ADJACENTES-** Ficam fazendo parte do Setor "60", todos os imóveis parcelados ou não, localizados na Vila do Icapara, incluídos no anexo III, parte integrante desta lei.

- I- para o setor "60", ficam especificados os seguintes categorias:

- a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"**-
compreende a faixa de lotes que confrontam-se com a Av. Icapara;
- b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** -
compreende a faixa de lotes não localizados na categoria "1"

§.20-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) **Logradouro de Categoria "1" R\$ 32.659,20 p/m²**
- b) **Logradouro de Categoria "2" R\$ 22.896,00 p/m²**

§.21- **SETORES "61" AO "65"- DO BAIRRO DO ICAPARA ATÉ O TRAPICHE DA Balsa DA BARRA DO RIBEIRA**- Ficam fazendo parte dos setores 61 ao 65, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho da estrada Municipal Prefeito Osmar de Freitas Santos, desde a divisa do Setor "60", até o Trapiche da Balsa da Barra do Ribeira.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra, adotada pelo Executivo;

II- Para os Setores "61" ao "65", ficam especificadas as seguintes categorias:

- a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** -
Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada Municipal, desde o Bairro do Icapara, até o Trapiche da Balsa da Barra do Ribeira;
- b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** -
Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da Categoria "1" até atingir o Mar Pequeno, e no sentido do Rio Ribeira, até uma distância de 400m (quatrocentos) metros;

- c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a contar do término da Categoria "2", até atingir uma distância de 400m (quatrocentos) metros no sentido do Rio Ribeira;
- d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

§.22-Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 37.699,20
p/m2
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 19.483,20
p/m2
- c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 12.276,00
p/m2
- d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 11.088,00
p/m2

§.23-**SETOR 66 - DA BARRA DO RIBEIRA ATÉ ATINGIR A AV. PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ** - Ficam fazendo parte do setor "66", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

- I- cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;
- II- para o Setor "66" ficam especificadas as seguintes categorias:
- a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - compreende a faixa de lotes de frente para o Oceano Atlântico;

- b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - compreende a faixa de lotes a contar da categoria "1" até atingir o Rio Ribeira de Iguape.

§.24-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado.

- a) **Logradouro de Categoria "1" R\$ 59.616,00 p/m²**
b) **Logradouro de Categoria "2" R\$ 46.480,00 p/m²**

§.25-**SETOR "67" - A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR "66" ATÉ ATINGIR A AV. DOM PEDRO II, NO BAL. VELEIROS DA JURÉIA** - Ficam fazendo parte do setor "67", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;

II - Para o setor "67", ficam especificadas as seguintes categorias:

- a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - compreende a faixa de lotes, de frente para o Oceano Atlântico;
b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - compreende a faixa de lotes a partir da categoria "1" até atingir a Rua Nossa Senhora de Guadalupe, Rua Adelia Rocha e Maria madalena Martins
c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - compreende a faixa de lotes, não situados nas **Categorias "1" e "2"**.

§.26- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 67.068,00 p/m2
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 52.293,60 p/m2
- c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 27.014,40 p/m2

§.27-**SETOR "68"-A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR "67", ATÉ ATINGIR A AV. 1 (UM) DO LOTEAMENTO COSTA AZUL DA JURÉIA** - Ficam fazendo parte do setor "68", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

- I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;
- II - Para o setor "68", ficam especificadas as seguintes categorias:
 - a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - compreende a faixa de lotes, de frente para o Oceano Atlântico;
 - b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 400 m (quatrocentos metros), a contar do término da **Categoria "1"**;
 - c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 500 m (quinhentos metros), a contar do término da **Categoria "2"**;
 - d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - compreende a faixa de lotes, não situados nas **Categorias "1", "2" e "3"**.

§.28-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 52.164,00 p/m2
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 40.670,00 p/m2
- c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 13.507,20 p/m2
- d) Logradouro de Categoria "4" R\$12.045,60 p/m2.

§.29-**SETOR "69" - A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR "68", ATÉ ATINGIR O COSTÃO DA JURÉIA** - ficam fazendo parte do setor "69", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

I- Cada imóvel integrará uma categoria conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;

II- Para o setor 69, ficam especificadas as seguintes categorias:

- a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - compreende a faixa de imóveis, localizados de frente para o Oceano Atlântico;
- b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - compreende a faixa de imóveis a partir do término da categoria 1, até uma distância de 400 (quatrocentos) metros;
- c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 500 (quinhentos) metros a contar do término da categoria 2;
- d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - compreende a faixa de imóveis não situadas nas categorias 1, 2 e 3.

§.30-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

- a) **Logradouro de Categoria "1" R\$ 44.712,00 p/m2**
- b) **Logradouro de Categoria "2" R\$ 34.860,00 p/m2**
- c) **Logradouro de Categoria "3" R\$ 11.577,00 p/m2**
- d) **Logradouro de Categoria "4" R\$ 10.324,80 p/m2**

§.31-**SETOR "76" A "85"-A PARTIR DO SETOR 5 E 6, ATÉ A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU** - Ficam fazendo parte do setor "76" ao "85", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho entre o setor 5 e 6, até a divisa com o Município de Pariquera-Açu, às margens da Rodovia SP-222.

I- Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;

II - Para os setores "76" ao "85", ficam especificadas as seguintes categorias:

- a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada de Iguape/Pariquera-Açu (SP-222), e, no trecho até a volta do Seriguéia, todos os lotes situados entre a referida Rodovia e os trechos de Marinha, do Mar Pequeno;
- b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "1", até uma distância de 500 (quinhentos) metros, no sentido do travessão, ou linha divisória, com o Bairro do Momuna;
- c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a partir dos

fundos da Categoria "2", até atingir uma distância de 500m (quinhentos) metros no sentido do travessão, ou divisória, com o Bairro do Momuna;

- d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

§.32-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) **Logradouro de Categoria "1" R\$ 38.346,00 p/m²**
b) **Logradouro de Categoria "2" R\$ 16.790,40 p/m²**
c) **Logradouro de Categoria "3" R\$ 6.534,00 p/m²**
c) **Logradouro de Categoria "4" R\$ 4.224,00 p/m²**

§.33- **SETOR "86" AO "94" - A PARTIR DO SETOR "6" E "7", ATÉ O BAIRRO DO ARATACA** - Ficam fazendo parte dos setores 86 ao 94, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho entre o setor "5" e "6", até atingir o Bairro do Arataca.

- I- Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;
- II- Para os setores "86" ao "94", ficam especificadas as seguintes categorias:

- a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada Municipal Iguape/Arataca;
- b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a partir dos fundos da Categoria "1", até atingir o Rio Ribeira de Iguape;

- c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a partir da Categoria "1" até uma distância de 500m (quinhentos) metros, no sentido oposto da Categoria "2";
- d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

§.34-Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) **Logradouro de Categoria "1" R\$ 9.622,80 p/m2**
- b) **Logradouro de Categoria "2" R\$ 8.197,20 p/m2**
- c) **Logradouro de Categoria "3" R\$ 2.851,20 p/m2**
- d) **Logradouro de Categoria "4" R\$ 2.019,60 p/m2**

§.35- **SETOR "95" AO "99" - PRAIA DO UNA** - Ficam fazendo parte dos setores 95 ao 99, todos os imóveis parcelados ou não, localizados no Bairro denominado Praia do Una.

- I- Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;
- III- Para os setores "95" ao "99", ficam especificadas as seguintes categorias:

- a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes, de frente para o Oceano Atlântico;
- b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a partir dos

fundos da Categoria "1", até atingir uma distância de 500 (quinhentos) metros no sentido oposto ao Oceano Atlântico;

- c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1" e "2" .

§.36-Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) **Logradouro de Categoria "1" R\$ 5.306,40 p/m²**
b) **Logradouro de Categoria "2" R\$ 4.989,60 p/m²**
c) **Logradouro de Categoria "3" R\$ 4.514,40 p/m²**

Art.6º- As áreas localizadas nos setores tributários de "15 à "99" neste Município, com medidas acima de 1.001m² (um mil e um metros quadrados), terão sua área por ficção apurada corrigindo-se da mesma multiplicação do fator de redução, somando-se à parcela adicional, fixada em função da área de cada propriedade, conforme tabela abaixo:

ÁREAS ADICIONAL	FATOR	PARCELA
DE 1.001 À 2.000 M ²	0,70	300 M ²
DE 2.001 À 5.000 M ²	0,50	700 M ²
DE 5.001 À 10.000 M ²	0,30	1.700 M ²
DE 10.001 À 40.000 M ²	0,15	3.200 M ²
DE 40.001 À 100.000 M ²	0,05	7.200 M ²
DE 100.001 À 250.000 M ²	0,02	10.200 M ²
MAIS DE 250.000 M ²	0,01	17.700 M ²

Art.7º- O valor venal das edificações será apurado mediante a multiplicação de sua área pelo valor unitário do respectivo

padrão, corrigindo-se o resultado mediante a aplicação do "FATOR OBSOLESCÊNCIA".

Art.8º- O "FATOR OBSOLESCÊNCIA", será aplicado de acordo com a seguinte tabela:

IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIACÃO FÍSICA E OBSOLESCÊNCIA	FATOR DE FUNCIONAL
<u>DE 0 A 10 ANOS</u>	<u>0</u>	<u>1,00</u>
<u>DE 10 A 30 ANOS</u>	<u>14%</u>	<u>0,86</u>
<u>DE 30 A 50 ANOS</u>	<u>28%</u>	<u>0,72</u>
<u>DE 50 A 100 ANOS</u>	<u>49%</u>	<u>0,51</u>
<u>ACIMA DE 100 ANOS</u>	<u>70%</u>	<u>0,30</u>

PARÁGRAFO ÚNICO- O "FATOR OBSOLESCÊNCIA" só será aplicado para padrões "1", "2" e "3".

Art.9º- As edificações, segundo suas características físicas, serão enquadradas padrão correspondentes, cujos valores unitários por metro quadrado, são os seguintes:

PADRÃO "1".....	CR\$ 11.891,88
PADRÃO "2".....	CR\$ 43.243,20
PADRÃO "3".....	CR\$ 115.612,17
PADRÃO "4".....	CR\$ 130.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO- As características físicas correspondentes a cada padrão de edificação, são:

- PADRÃO "1": RÚSTICA
- PADRÃO "2" : POPULAR
- PADRÃO "3" : MÉDA
- PADRÃO "4" : LUXO

Art.10- Será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o total dos impostos dos lotes remanescentes de um mesmo loteamento.

Art.11- Os proprietários de mais de 100 lotes, será facultado o pagamento parcelado, previsto no inciso II, do artigo 12, sendo concedido os seguintes descontos:

- De 100 a 150 lotes desconto de 30%
- De 151 a 200 lotes desconto de 40%
- De 201 a 400 lotes desconto de 50%
- Acima de 400 lotes desconto de 60%

PARÁGRAFO ÚNICO- O desconto somente será concedido ao proprietário que tenha em seu nome as propriedades, assim como o imposto, comprovado por aquisição através de escritura pública, contrato de venda e compra ou registro no Cartório de Imóveis.

Art.12- O lote com mais de 1.00 (um mil metros quadrados), com edificação inferior à 20% (vinte por cento) da área do terreno, terá o imposto calculado para territorial.

Art.13- Os impostos referidos nesta Lei, serão lançados, para efeito de pagamento, na seguinte conformidade:

- I - O pagamento integral, na data de vencimento, com o valor em cruzeiros igual ao débito original;
- II - O pagamento integral, após o vencimento, com o valor em cruzeiro corrigido pela UFIR;
- III- pagamento parcelado, em até 12 (doze) prestações corrigidas de acordo com a Unidade Fiscal de Referência -UFIR-;
- III- os valores das parcelas serão fixadas em número de UFIR. Unidade Fiscal de Referência.

§.1º-Em caso de extinção da Unidade Fiscal de Referência, será adotado para correção das parcelas, o índice

Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do BGE, ou qualquer outro índice que venha a ser fixado por Decreto do Executivo.

§.2º-Para pagamento a vista, na data do vencimento da 1ª parcela do IPTU, será concedido um desconto da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

Art.14- Terão direito a uma remissão no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, os aposentados residentes no imóvel objeto do lançamento do tributo.

§.1º-Para usufruir dos benefícios de que trata este artigo, os interessados deverão solicitar através de requerimento, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal e juntando os seguintes documentos:

- I- carnê de benefício de aposentadoria ou equivalente;
- II - xerós de Identidade;
- III- conta de água ou luz do imóvel em nome do beneficiado;
- IV- atestado de residência passado pela delegacia de Polícia local.

Art.15- A alíquota do Imposto Territorial Urbano será de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor do Imposto Territorial Urbano, será apurado mediante a aplicação da alíquota prevista no "caput" deste artigo sobre o valor venal do terreno.

Art.16- A alíquota do Imposto Predial, será de 3% (três por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO- A alíquota do Imposto Predial será apurado mediante a aplicação da alíquota prevista no

"caput" deste artigo, sobre a soma do valor venal do terreno e do prédio.

Art.17- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art.18- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Art.19- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 15 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal